

PROCESSO: 838.583

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM

À COORDENADORIA DE APOIO À PRIMEIRA CÂMARA,

Chamo o feito à ordem.

Considerando que, conforme apontado na manifestação ministerial de fls. 14290 e 14291, foram evidenciadas novas irregularidades no relatório técnico às fls. 14232 a 14277, determino, em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório estabelecidos no inciso LV do art. 5º da Constituição da República, e nos termos do inciso III do art. 78 da Lei Complementar nº 102, de 2008, c/c inciso I do § 1º do art. 166 e § 1º do art. 151, ambos do Regimento Interno, Resolução nº 12, de 2008, seja renovada a citação dos responsáveis a seguir arrolados, concedendo-lhes vista dos autos para que, no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, apresentem as alegações e os documentos que julgarem pertinentes, e/ou recolham as quantias devidas, pelos seus valores atualizados.

- 1) Carlaile Jesus Pedrosa, Prefeito Municipal, administrações 2001/2004 e 2005/2008;
- 2) Samuel Eloí Batista, dirigente do Lar de Meninas Maddalena Medioli, à época;
- 3) Gilson Alves de Melo, dirigente do Lar de Meninas Maddalena Medioli, à época;
- 4) Wilma Conceição Amaral, dirigente do Lar de Meninas Maddalena Medioli, à época.

Na oportunidade, cientifique-lhes que a defesa deverá ser apresentada por eles próprios ou por procurador(es) devidamente constituído(s), por meio de instrumento de mandato original ou cópia autenticada, conforme *caput* do art. 164 do Regimento Interno desta Casa, Resolução nº 12, de 2008, e, ainda, que a não manifestação no prazo assinado implicará a apreciação com base no atual estágio de instrução do processo.

Manifestando-se o(s) interessado(s) ou transcorrido o prazo *in albis*, conclusos.

Tribunal de Contas, 8 de abril de 2013.

GILBERTO DINIZ
RELATOR